

o Decreto-Lei n.º 40 621, determino que se faça a seguinte rectificação :

No § 1.º do artigo 2.º, onde se lê :

Este regime é também extensivo aos veículos automóveis entrados no País ao abrigo da alínea b) do § 1.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 26 080, . . .

deverá ler-se :

Este regime é também extensivo aos veículos automóveis entrados no País ao abrigo da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 26 080, . . .

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1956.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ponte de Lima com um copista.

Ministério da Justiça, 18 de Junho de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 647

Dado o condicionalismo particular da sua actividade, as forças armadas são colocadas perante situações originadoras de encargos cuja satisfação, pelo carácter de imprevisibilidade e urgência com que se apresentam, não pode fazer-se ao abrigo das regras normais da contabilidade pública.

Impõe-se, por isso, a instituição de um regime especial que, sem desvio grave dos princípios fundamentais da administração financeira, possua a maleabilidade suficiente para possibilitar a pronta realização de despesas tornadas necessárias em tais circunstâncias.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º As despesas a satisfazer em conta de dotações orçamentais consignadas às forças armadas poderão ser efectuadas independentemente de autorização e do visto do Tribunal de Contas, sempre que resultem de ocorrências imprevistas ou em casos de manifesta urgência.

§ único. As requisições de fundos, títulos ou valores destinados à liquidação de despesas nos termos do presente diploma só poderão ser autorizadas pela competente repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública depois do visto do Ministro das Finanças.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos pendentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 2 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, à seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério :

### CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 174.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» :

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 45.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros» :

Alínea b) «Médicos . . .» + 21.000\$00

Alínea c) «Pessoal da Direcção de Faróis» . . . + 20.000\$00

Alínea e) «Outros serviços» + 4.000\$00

+ 45.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 9 de Junho em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1956.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.